



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2492, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Agente Educacional.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição federal de 1988, Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do quadro geral dos servidores e respectivos quadros de cargos e funções.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Agente Educacional.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 05 (cinco) Agentes Educacionais, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas ininterruptas, para atuarem nas escolas Municipais.

Art. 3º Para efeitos de remuneração e atribuições serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do quadro geral dos servidores e respectivos quadros de cargos e funções.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A duração do contrato será de até 05 (cinco) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0047.2531 - Valorização do Magistério - FUNDEB
RUBRICA: 3 3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 09.271.0031.2503 - Assistência a Previdência do Servidor
RUBRICA: 3 3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0004.2531 - Valorização do Magistério - FUNDEB
RUBRICA: 3 3.1.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2484, de 03 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


Registrado 24/08/2021
Darlei Luiz Eidelwein
Matrícula nº 604
Secretaria Municipal da Administração


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal